



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 488, de 16 de setembro de 1952.

Autor: Poder Executivo

Eleva a função gratificada de Assistente Militar e Rádio Telegrafista - fista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixada em Cr\$ 700,00 mensais, a função gratificada de Assistente Militar e Rádio Telegrafista do Gabinete do Governo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de setembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado por
Leopoldo de Faria
Leopoldo de Faria

Registrado à fls. 34 do livro
competente. Em 19-9-52
Caydía Agnelo Ribeiro
Of. Bd. Cl. M.